

Despacho nº 344 / 2020

ASSUNTO: REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS PLANOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE PROPINAS, TAXAS E EMOLUMENTOS NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

A previsão de mecanismos que permitam a regularização de dívidas de propinas pelos estudantes do ensino superior foi criada pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, com o aditamento do artigo 29.º-A à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, tendo, porém, ficado a aguardar a definição, por Portaria, das condições de acesso a planos de regularização.

Posteriormente, foi publicada a Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, a qual criou um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos por parte de estudantes que, devido à crise económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19, tenham ficado impossibilitados de proceder ao seu pagamento junto das instituições de ensino superior públicas.

Consequentemente, a Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, veio regulamentar ambas as Leis, definindo os planos de regularização de dívidas de propinas e cometendo às Instituições de Ensino Superior a definição, através de regulamentação institucional, de diversas matérias, designadamente a sua aplicabilidade aos estudantes internacionais e antigos estudantes.

Neste contexto, o presente regulamento vem dar resposta a essa necessidade de definição de determinados aspetos e procedimentos associados aos planos de regularização de dívidas, ajustando-os à realidade da instituição, mas constitui, simultaneamente, uma oportunidade para que o Instituto Politécnico de Santarém (IP Santarém), em coerência com os princípios que têm norteado a sua estratégia de atuação, possa contribuir para o reconhecimento da importância dos estudantes internacionais e dos antigos estudantes.

Na verdade, o presente regulamento pretende estender, com as devidas adaptações, aos estudantes internacionais a proteção conferida por lei aos estudantes nacionais, criando mecanismos para que o IPSantarém possa continuar a apoiar um número crescente de estudantes internacionais que têm privilegiado esta instituição.

A aproximação de regimes tem, porém, limitações decorrentes da necessidade de obedecer às normas imperativas estabelecidas na referida Portaria e às especificidades do público alvo.

Relativamente aos antigos estudantes, permite-se, também, que possam aceder aos planos de pagamento, facilitando o processo de regularização das dívidas de propinas, à semelhança do mecanismo extraordinário previsto na Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro.

Por último, são abrangidos pelos planos de regularização os valores em dívida de propinas, taxas e emolumentos referentes ao ano letivo 2018/2019, e subsequentes, desde que a inscrição tenha ocorrido após 31 de agosto de 2018, considerando que o mecanismo extraordinário previsto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, aplicável aos estudantes e antigos estudantes, concedeu já a possibilidade de regularizar as dívidas referentes a anos letivos anteriores.

Considerando a urgência do procedimento, atenta a necessidade imperiosa de disponibilizar aos estudantes mecanismos que permitam a regularização de dívidas de propinas, taxas e emolumentos e que viabilizem a respetiva inscrição no ano letivo 2020/2021, ao abrigo do disposto no artigo 100.º, n.º 3, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, foi dispensada a audiência dos interessados.

Sem prejuízo, foram consultados e recolhidos os contributos do Conselho Consultivo de Gestão, das Associações de Estudantes das Escolas do IPSantarém e do Provedor do Estudante.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 27.º n.º 2 alínea o) dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro, 5.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, e 29.º-A, n.º 1, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual:

- a) Aprovo o Regulamento que Estabelece as Condições de Acesso aos Planos de Regularização de Dívidas de Propinas, Taxas e Emolumentos no Instituto Politécnico de Santarém, constante do Anexo ao presente despacho e que dele passa a fazer parte integrante;

- b) Determino que o mesmo entre em vigor na data da assinatura do presente despacho, sem prejuízo da sua divulgação no sítio do IPSantarém na *Internet* e da sua publicação no Diário da República.

IPSantarém, 26 de novembro de 2020

O Presidente Interino do IPSantarém



João Moutão
Professor Adjunto

JM/mfc

ANEXO
REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS PLANOS DE
REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE PROPINAS, TAXAS E EMOLUMENTOS NO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define as condições de acesso pelos estudantes, nacionais e internacionais, bem como pelos antigos estudantes do IPSantarém, aos planos de regularização de dívidas por propinas, taxas e emolumentos, nos termos previstos no artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual, na Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, e no artigo 5.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1—Podem aceder aos planos de regularização:

- a) Os estudantes nacionais inscritos em ciclos de estudos e pós-graduações não conferentes de grau do IPSantarém;
- b) Os estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos e pós-graduações não conferentes de grau do IPSantarém;
- c) Os antigos estudantes de ciclos de estudos e pós-graduações não conferentes de grau do IPSantarém.

2—Para os efeitos previstos no presente regulamento, consideram-se antigos estudantes todos aqueles que tenham estado inscritos no IPSantarém após 31 de agosto de 2018, e não estejam inscritos no momento da apresentação do requerimento do plano de regularização.

Artigo 3.º

(Plano de regularização)

1—O plano de regularização é um acordo, celebrado entre o interessado e o IPSantarém, que prevê o pagamento de dívidas por propinas, em prestações iguais, mensais e sucessivas.

2—Apenas são abrangidos pelos planos de regularização os valores em dívida de propinas, taxas e emolumentos referentes ao ano letivo 2018/2019, e subsequentes, desde que a inscrição tenha ocorrido após 31 de agosto de 2018.

3—Estão incluídos nos valores em dívida os juros de mora vencidos até à data de apresentação do requerimento e outras eventuais penalizações referentes à sua cobrança.

4—O plano de regularização deve considerar o montante total em dívida à data da apresentação do requerimento.

5—O valor de cada prestação, com exceção da última, não pode ser inferior a 10% do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido.

6—O plano de regularização não pode exceder 12 prestações.

7—O acordo a celebrar, que aprove o plano de regularização, obedece ao modelo previamente aprovado.

8—O acordo de regularização pode ser celebrado a todo o tempo, desde que ainda não tenha sido determinada a instauração de processo de execução fiscal para cobrança da dívida.

9—Os pagamentos das prestações acordadas devem, preferencialmente, ser efetuados através dos meios eletrónicos disponibilizados pelo IP Santarém.

10—Só é admitido um único plano de regularização em vigor por estudante.

Artigo 4.º

(Estudantes Internacionais)

1—Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os acordos de adesão aos planos de regularização celebrados com os estudantes internacionais, devem, ao abrigo do previsto no artigo 5.º n.º 4 da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, observar o seguinte:

- a) O último pagamento previsto no plano não pode ser posterior ao momento previsível para a conclusão do ciclo de estudos;
- b) O valor de cada prestação, exceto da última, não pode ser inferior a 10% do valor da propina anual aplicável ao ciclo de estudos.

2—A emissão de diploma, bem como de certidão, declaração ou informação de qualquer natureza relativa a determinado curso ou ciclo de estudos fica condicionada ao pagamento da totalidade da dívida.

Artigo 5.º

(Estudantes com Carência Económica)

1—Aos estudantes com carência económica comprovada pode ser concedida moratória do início do pagamento das prestações até um período máximo de nove meses, ou, tratando-se de estudantes internacionais, de três meses.

2—A situação de carência económica comprovada é atestada pelos Serviços de Ação Social, de acordo com os critérios definidos nos regulamentos de atribuição de apoios sociais que se afigurem mais favoráveis ao interessado.

3—Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, os Serviços de Ação Social podem solicitar informações e/ ou documentos complementares destinados à verificação da situação de carência económica.

4—Mediante proposta dos Serviços de Ação Social, pode ser proposto um plano de regularização de dívida ao estudante que se encontre em situação de carência económica.

5—A adesão ao plano depende do acordo expresso do estudante mediante a celebração do acordo previsto no artigo 3.º.

Artigo 6.º

(Antigos estudantes)

A apresentação e aprovação de requerimento de plano de regularização por antigo estudante afasta a existência de dívidas de propinas, taxas e emolumentos como critério de exclusão para efeitos de reingresso e de reinscrição.

Artigo 7.º

(Procedimento a adotar para a regularização de dívidas)

1—O plano de regularização de dívidas por propinas, taxas e emolumentos em atraso efetuado a pedido do estudante, dirigido ao Diretor da Unidade Orgânica em que o estudante devedor se encontra ou encontrou matriculado e inscrito, em conformidade com o Anexo I ao presente Regulamento, é totalmente gratuito.

2—O pedido de adesão ao plano de regularização deve ser apresentado anualmente até ao dia 31 de dezembro, e depende de acordo expresso do estudante.

3—No caso de estudantes que, comprovadamente, demonstrem carência económica, nos termos previstos no presente regulamento é concedida a moratória prevista no artigo 5.º do presente Regulamento.

4—Sem prejuízo do disposto no número anterior, a regularização efetua-se através do pagamento em prestações iguais e mensais, no máximo de 12 (doze) prestações mensais, não podendo ser estabelecido como prazo limite para pagamento da última prestação, momento posterior ao previsível para a conclusão do ciclo de estudos.

5—Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o plano de regularização pode ser acordado a qualquer momento, desde que anterior à data de instauração de processo de execução fiscal (PEF) para cobrança coerciva dos valores em dívida.

6— Consideram-se incluídos nos valores em dívida de propinas os juros de mora vencidos até à data de apresentação do pedido e outras penalizações referentes à sua cobrança.

7—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o plano de regularização incide sobre a dívida de propinas, taxas e emolumentos.

8—Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se, para todos os efeitos, como data limite para pagamento de cada uma das prestações constantes do plano de regularização, o último dia de cada mês.

9—Uma vez autorizado o plano de regularização apresentado pelo estudante este é convolado em acordo de adesão ao plano de regularização, sendo assinado pelo requerente e por quem no ato represente o IPSantarém, em conformidade com o Anexo II ao presente Regulamento, produzindo os efeitos a que se refere o artigo seguinte.

10—Sem prejuízo do disposto no número anterior o Acordo deverá ser remetido para o Presidente do IPSantarém, para efeitos de ratificação, atenta a falta de autonomia financeira das Escolas e as competências legalmente estabelecidas na matéria.

Artigo 8.º

(Efeitos da celebração do acordo de adesão ao plano de regularização de dívidas)

1—O requerimento do plano de regularização determina a suspensão dos juros de mora que se vençam após a apresentação do pedido.

2— A celebração do acordo de adesão ao plano de regularização entre o IPSantarém e o estudante determina:

- a) A suspensão da sanção de não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, nos termos a que alude o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação em vigor e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) A suspensão do prazo de prescrição legal.

3—A partir do momento da celebração do acordo de adesão ao plano de regularização e enquanto o mesmo se mantiver em vigor:

- a) Não há lugar a suspensão da matrícula e da inscrição anual nem a privação do direito de acesso a apoios sociais;
- b) É permitido o reingresso e reinscrição no caso dos antigos estudantes;
- c) O estudante pode aceder a todos os serviços do IP Santarém;
- d) São considerados válidos os atos curriculares praticados no período a que o plano de regularização se reporta, ficando a sua eficácia dependente do cumprimento integral do plano.

4—A celebração do acordo de adesão ao plano de regularização não prejudica a eventual atribuição de alojamento nas residências do IP Santarém e de bolsa de estudo, nem o acesso do estudante a todos os atos administrativos necessários à frequência e conclusão do curso, nomeadamente, emissão de diploma ou certidão de conclusão, ou qualquer documento informativo do seu percurso académico.

5— O cumprimento do acordo de adesão ao plano de regularização não dispensa o pagamento em simultâneo das propinas correspondentes ao ano letivo que o estudante se encontra a frequentar.

6— O cumprimento integral do acordo de adesão ao plano de regularização determina a extinção da obrigação do pagamento de juros ou outras penalizações.

Artigo 9.º

(Incumprimento)

1—A falta de pagamento sucessivo de 3 (três) prestações seguidas, ou de 6 (seis) interpoladas, determinam o vencimento das prestações seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o estudante não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

2—Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, considera-se incumprimento do acordo de adesão ao plano de regularização e, consequentemente, o fim dos efeitos previstos no artigo 6.º, procedendo-se à emissão de certidão de dívida e respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de interposição de processo de execução fiscal.

dh

3—O incumprimento do acordo de adesão ao plano de regularização é fundamento de não aprovação de novo plano de pagamentos sobre a dívida a que se refere o incumprimento, assim como eventual não reconhecimento dos atos académicos e suspensão da atribuição de benefícios sociais, designadamente o alojamento e bolsa de estudo.

4—Caso o acordo de adesão ao plano de regularização não seja celebrado por falta de acordo expresse pelo estudante, por um período superior a 10 dias úteis, não há lugar à suspensão a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 10.º

Revisão ou retoma do plano

1—Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e comprovadas, designadamente em caso de alteração das circunstâncias após a celebração do acordo, pode ser autorizada a revisão ou retoma do mesmo, através de despacho fundamentado do Presidente do IPSantarém.

2—A revisão ou retoma do plano depende da apresentação de requerimento pelo interessado e obedece aos limites previstos no presente regulamento, só podendo ser concedida uma vez para cada período a que reporta o plano.

Artigo 11.º

Norma transitória

1—O mecanismo extraordinário de regularização de dívidas previsto na Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, e no artigo 4.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, rege-se pelo disposto nos diplomas referidos, bem como pelas disposições do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

2—A verificação dos requisitos previstos no artigo 4.º n.º 1 da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, é atestada pelos Serviços de Ação Social, de acordo com os critérios definidos nos regulamentos de atribuição de apoios sociais que se afigurem mais favoráveis ao interessado.

3—Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem apresentar documentos idóneos à verificação dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, podendo os SAS-IPS solicitar informações e/ou documentos complementares que entender necessários à análise da situação do estudante.

Artigo 12.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e os casos omissos que resultem da aplicação do presente Regulamento devem ser decididos por despacho do Presidente do IPSantarém.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua assinatura, sem prejuízo da sua divulgação no sítio do IPSantarém na *Internet* e da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PLANO DE REGULARIZAÇÃO DOS VALORES DE PROPINAS, TAXAS E
EMOLUMENTOS EM DÍVIDA
(MINUTA)

Ex.mo Senhor

Diretor da Escola Superior de _____, do
IPSantarém

_____(Nome completo), Estudante n.º
_____/ antigo estudante do IPSantarém (riscar o que não interessa), portador do
cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, emitido por
_____ válido até _____ (quando aplicável), contribuinte fiscal n.º
_____, residente em _____, _____ - _____, vem, nos termos
e para os efeitos do disposto no Regulamento que Estabelece as Condições de Acesso aos Planos
de Regularização de Dívidas de Propinas, Taxas e Emolumentos no Instituto Politécnico de
Santarém, requerer um plano de regularização da dívida de propinas devidas por conta da sua
matrícula/inscrição no ciclo de estudos de _____, ministrado pela Escola Superior
de _____, referente ao ano letivo de ____/____, nos termos e condições seguintes:

- a) O/A requerente reconhece ser devedor do valor de _____€ (extenso) referente a
propinas/taxas/emolumentos e respetivos juros de mora devidos, já vencidos, reconhecendo
ainda que àquele montante acrescem juros de mora ainda não vencidos, devido a atraso ou
incumprimento dos pagamentos.

Ou (adaptar à situação)

Declara, sob compromisso de honra, que ficou impossibilitado de proceder ao pagamento das
propinas referentes aos meses de _____, devido
_____. (Explicar o caso em que se encontra,
diminuição de rendimentos, desemprego ou outra)

Ou (adaptar à situação)

Declara ser estudante carenciado nos termos estabelecidos no artigo 5.º do Regulamento que Estabelece as Condições de Acesso aos Planos de Regularização de Dívidas de Propinas, Taxas e Emolumentos no Instituto Politécnico de Santarém. Mais declara que o seu agregado familiar é composto por ____ pessoas (indicar o número de pessoas e respetivo laço familiar), que, de forma discriminada, auferem os seguintes rendimentos: (especificar os rendimentos individuais)

- b) O/A requerente propõe um plano de regularização da dívida em ____ mensalidades, com início em __/__/__ e termo em __/__/__.
- c) O/A requerente toma conhecimento que a data limite de pagamento de cada prestação do plano é o último dia de cada mês.
- d) O plano de regularização da dívida é feito sobre a dívida de propinas, taxas e emolumentos, e de juros de mora cabendo o pagamento de prestações no seguinte valor:
- 1ª prestação: _____€;
- 2ª prestação: _____€;
- (...)
- e) O/A requerente toma conhecimento de que o cumprimento integral do acordo de adesão ao plano de regularização da dívida determina a extinção da obrigação do pagamento de juros de mora, custas e outras penalizações.
- f) Da mesma forma, o(a) requerente toma, ainda, conhecimento que o atraso no pagamento de três prestações seguidas, ou de seis interpoladas, determinam o incumprimento do acordo de adesão ao plano de regularização e o vencimento das prestações seguintes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento que Estabelece as Condições de Acesso aos Planos de Regularização de Dívidas de Propinas, Taxas e Emolumentos no Instituto Politécnico de Santarém, procedendo-se de imediato à emissão da correspondente certidão de dívida e respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.
- Santarém, ____ de _____ de 2020

O/A Requerente,

Assinatura

ANEXO II
ACORDO DE ADESÃO AO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DOS VALORES DE PROPINAS,
TAXAS E EMOLUMENTOS EM DÍVIDA
(MINUTA)

**DECLARAÇÃO DE
RATIFICAÇÃO**

Ex.mo Senhor
Presidente do Instituto Politécnico de
Santarém
Prof. Doutor João Moutão

Tendo sido autorizado o requerimento do plano de regularização proposto pelo(a) requerente _____ (nome completo), estudante/ antigo estudante (riscar o que não interessa) da Escola Superior _____ este é convolado em acordo de adesão ao plano de regularização de dívida de propinas.

De seguida, vão o/a Requerente e _____ (nome do Representante do IPSantarém - referência da delegação de competências que lhe permite outorgar), rubricá-lo e assiná-lo em duplicado.

No presente ato, o/a requerente procede ao pagamento da primeira prestação (salvo se se tratar de estudante carenciado), reconhecendo que o cumprimento do presente Acordo de Adesão ao Plano de Regularização não dispensa o pagamento em simultâneo das propinas correspondentes ao ano letivo que se encontra a frequentar

O/A Requerente declara que, por sua vontade, de forma livre e esclarecida, aceita os termos estabelecidos no presente acordo de adesão ao plano de regularização de dívida.

Mais declara ter integral conhecimento do Regulamento que Estabelece as Condições de Acesso aos Planos de Regularização de Dívidas de Propinas, Taxas e Emolumentos no Instituto Politécnico de Santarém.

Santarém, ____ de _____ de 2020.

O/A Requerente

O Representante UO do IPSantarém,